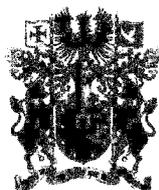


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI CRIA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, DESTINADA AO AUTOCONSUMO POR UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO, E O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, VENDIDA NA SUA TOTALIDADE À REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE RECURSOS RENOVÁVEIS, POR INTERMÉDIO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO - MAOTE - (REG. DL 314/2014)

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2462 Proc. n.º 08.06
Data:	04/09/02 N.º 114/8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI CRIA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, DESTINADA AO AUTOCONSUMO POR UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO, E O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, VENDIDA NA SUA TOTALIDADE À REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE RECURSOS RENOVÁVEIS, POR INTERMÉDIO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO - MAOTE - (REG. DL 314/2014)

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2014



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Setembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei Cria o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo por Unidades de Produção para Autoconsumo, e o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público a partir de recursos renováveis, por intermédio de Unidades de Pequena Produção - MAOTE - (Reg. DL 314/2014).

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – os seguintes fins:

1. Estabelecer “o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis, adiante designadas por ‘Unidades de Produção para Autoconsumo’ (UPAC).”
2. Estabelecer “o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à RESP, por intermédio de instalações de pequena potência, a partir de recursos renováveis, adiante designadas por ‘Unidades de Pequena Produção’ (UPP).”

A iniciativa começa por referir que “A atividade de produção descentralizada de energia elétrica é atualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, a partir de recursos renováveis, através de unidades de miniprodução, e pelo Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução.”

Seguidamente, sustenta-se que “O regime da produção em autoconsumo não teve, no entanto, a aceitação esperada, verificando-se, aquando da publicação do referido Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, que eram poucas as unidades com estas características que se encontravam registadas.”

Acrescentando-se que “A imaturidade da tecnologia desincentivava a realização de investimentos avultados que tivessem como única contrapartida o custo evitado com a aquisição da energia elétrica à rede. Assim, a aposta neste tipo de tecnologia apoiou-se antes na atribuição de uma remuneração bonificada da totalidade da energia produzida, que permitisse aos promotores a recuperação dos montantes investidos.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acontece que “A produção descentralizada através de unidades de miniprodução e de microprodução têm demonstrado, no entanto, que a evolução tecnológica permite hoje em dia desenvolver projetos com recurso a menor investimento, o que, naturalmente, tem justificado a adequação da respetiva remuneração da energia proveniente destas unidades de produção.”

Por outro lado, “reconhece o Governo o potencial da atividade de produção em autoconsumo, como forma de promover um maior conhecimento, especialmente pelos consumidores em baixa tensão, do respetivo perfil de consumo, induzindo comportamentos de eficiência energética e contribuindo ainda para a otimização dos recursos endógenos e para a criação de benefícios técnicos para a RESP, nomeadamente através da redução de perdas na mesma.”

Assim, “concretizando o disposto no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de Abril” concretizam-se, na presente iniciativa, os seguintes objetivos:

- a) “são reformulados e integrados, no presente decreto-lei, os atuais regimes de miniprodução e microprodução, revogando-se o Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro.
- b) estabelece-se “o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao consumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à RESP, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis.”
- c) “Prevê-se, finalmente, a medição da energia elétrica produzida em unidades de produção de autoconsumo, com ou sem ligação à RESP, que se revela fundamental para efeitos de monitorização do cumprimento dos objetivos assumidos no que concerne à utilização de fontes primárias de energia renovável.”

A presente iniciativa terá aplicação na Região, conforme e nos termos expressos no artigo 47.º [“Aplicação às Regiões Autónomas”].

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César